



Número: **1044497-38.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Cédula de Crédito Industrial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES (AUTOR)	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15343 5357	14/01/2020 15:16	Petição - assistência simples - ABRILIVRE	Manifestação
15343 5362	14/01/2020 15:16	Petição - assistência simples - ABRILIVRE.	Manifestação
15343 5365	14/01/2020 15:16	Estatuto AbriLivre	Documentos Diversos
15343 5366	14/01/2020 15:16	Procuração AbriLivre	Procuração
15343 5367	14/01/2020 15:16	CNPJ	Comprovante de situação cadastral no CNPJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIEGO CÂMARA, DA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

Processo nº 1044497-38.2019.4.01.3400

ABRILVIRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS INDEPENDENTES E LIVRES, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.790.721/0001-00, com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, Sala 5, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 1º do ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, proceder à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DANIEL DOMINGUES CHIODE

OAB/SP 173.117



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIEGO CÂMARA, DA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

Processo nº 1044497-38.2019.4.01.3400

ABRILIVRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS INDEPENDENTES E LIVRES, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.790.721/0001-00, com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, Sala 5, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, consoante instrumentos de representação ora anexados, expor e requerer o que segue.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, destaca-se que a ABRILIVRE - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres, ora peticionária, é uma associação criada, desde 22.05.2019 – consoante comprovante de inscrição e de situação cadastral anexo, com o propósito de representar os interesses comuns dos revendedores de combustíveis líquidos, bandeirados ou sem bandeira, de todo país.

Consoante arts. 1º, 2º e 4º, do estatuto social da associação, ora anexado, a ABRILIVRE é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede social e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, Sala 5, bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, com duração por prazo indeterminado.

A ABRILIVRE tem como objetivos, segundo o art. 3º, do estatuto social:



I. promover a integração de seus Associados, bem como assisti-los e apoiá-los, de forma técnica e jurídica, em todos os seus interesses comuns a fim de defender seus direitos e lhes garantir maior proteção e valorização de suas atividades associadas ao setor de revenda de combustíveis e afins, em âmbito nacional e internacional;

II. desenvolver gestões perante as autoridades competentes sobre assuntos comuns atinentes às atividades de seus Associados, representando-os no seu relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa de seus interesses comuns;

III. colaborar, quando necessário, com os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na elaboração, proteção e execução de programas relativos, direta ou indiretamente, ao setor de produção, importação, exportação, distribuição e revenda de combustíveis no território nacional e outras atividades afins exercidas por seus Associados;

IV. promover intercâmbio e cooperação técnica e institucional entre os Associados ou entre estes e organismos congêneres, públicos ou privados, no país ou no exterior;

V. promover e fortalecer o setor de revenda de combustíveis no país e o incremento de sua competição e competitividade a partir da melhoria dos serviços e elevação da demanda e da oferta de combustíveis e serviços afins;

VI. promover seminários, conferências, palestras, reuniões, cursos, congressos, entre outros eventos de interesse dos Associados e, ainda, editar publicações técnicas, prestar informações especializadas dentre outras atividades correlatas, obtendo para tanto recursos junto a seus Associados, patrocínios e/ou publicidade de terceiros, os quais serão destinados exclusivamente à realização dessas atividades e sempre em consonância com os objetivos da ABRILIVRE.

VII. estabelecer princípios éticos a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;

VIII. promover, quando e se necessário, a prática das atividades de autorregulação do mercado de combustível nacional, em especial no que se refere ao setor de revenda varejista, inclusive por meio da elaboração, negociação e implantação de Comitês, Grupos de Trabalho, Códigos, Regulamentos e Normas que definam regras e procedimentos técnicos, de qualidade e compliance que estejam em conformidade com as leis e regulamentos do setor, assim como com as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance, proteção à livre iniciativa, à livre concorrência, meio ambiente e economia popular, dentre outros interesses e matérias atinentes ao setor, os quais preverão procedimentos para apuração e julgamento de práticas em desacordo com normas técnicas e de qualidade e aplicação de punições decorrentes do descumprimento de tais regramentos



que visem garantir sua efetividade e observância por todos os Associados e/ou terceiros interessados que decidirem aderir a tais normas;

IX. desenvolver programas e atuar como entidade certificadora de qualidade dos serviços e produtos ofertados por seus Associados, a partir da implementação das normas técnicas já existentes e/ou da criação de normas técnicas mais rígidas, se necessário, e fiscalizar as práticas de seus Associados aderentes a esses programas, além de emitir selos de qualidade conforme o caso;

X. contratar, prestar ou realizar serviços em prol dos revendedores de combustíveis associados, por conta própria ou por meio de parceria ou contratação de terceiros, associações, organismos públicos ou privados, empresas, entre outros agentes ou organismos nacionais ou internacionais;

XI. desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas operacionais, produtos e serviços para o setor de combustíveis, por conta própria ou por meio de parceria ou contratação de terceiros, associações, organismos públicos ou privados, empresas, entre outros agentes ou organismos nacionais ou internacionais;

XII. promover, realizar, fomentar, contratar e divulgar estudos e pesquisas sobre o mercado de revenda e o setor de combustíveis em geral;

XIII. elaborar, por conta própria ou por meio de terceiros contratados, bases de dados contendo informações coletadas e/ou recebidas de Associados ou não associados sobre o mercado de combustíveis, sempre seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência;

XIV. divulgar, de forma gratuita ou onerosa, informações de suas bases de dados e publicações a respeito dos mercados de combustíveis, dirigidas a Associados ou não associados, sempre seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência;

XV. constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, de capital público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da ABRILIVRE;

XVI. assessorar, auxiliar, representar ou agir em nome de seus Associados em negociações ou operações de compra e venda de combustíveis e produtos afins e correlatos ou que são ou posam vir a ser comercializados nos estabelecimentos de revenda de combustíveis detidos por seus Associados;

XVII. desenvolver assessoria de imprensa em favor dos interesses comuns dos Associados;



XVIII. dar suporte e orientação jurídica aos Associados por meio de corpo jurídico interno ou por meio de profissionais ou escritórios especializados terceirizados;

XIX. fomentar a livre iniciativa e a livre concorrência no mercado brasileiro de combustíveis, seguindo sempre as melhores práticas nacionais e internacionais;

XX. desenvolver outras atividades correlatas e afins aos objetivos da ABRILIVRE, não listadas neste artigo; e

XXI. defender e zelar pelos direitos e interesses dos Associados, representando-os, judicial ou extrajudicialmente, perante os diferentes poderes da República, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, ou quaisquer entidades pública ou privada, podendo, inclusive, para tanto, impetrar em favor de seus Associados mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que vise garantir e defender os direitos coletivos de seus Associados.

Em suma, a missão da peticionária é, por meio de práticas que geram sustentabilidade empresarial, preços competitivos e qualidade de produtos ou serviços aos consumidores finais, garantir um mercado livre e competitivo no qual eficiência e tratamentos isonômicos sejam seus princípios norteadores.

Verifica-se, dentre os objetivos da ABRILIVRE, consoante artigo 3º transcrito, o poder da associação em representar judicialmente as empresas associadas, perante todos os poderes da República, com adoção das práticas necessárias à garantia e defesa dos direitos coletivos destas. É o que ocorre *in casu*.

No Brasil, a liberdade de associação está consagrada no inciso XVII, do art. 5º, da Constituição Federal, o qual prevê que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, sem finalidade lucrativa. Ou seja, os brasileiros podem constituir associações sem qualquer interferência do Estado em sua criação ou funcionamento, caso assim desejem, como dispõe o mesmo artigo em seu inciso XX.

Ainda, segundo o inciso I, do art. 44, do Código Civil, as associações são pessoas jurídicas de direito privado, com personalidade jurídica própria, sendo sujeito de direitos e obrigações.

Na presente ação, a ABRILIVRE não pretende figurar como substituta processual ou mesmo litisconsorte, mas sim como assistente simples da FECOMBUSTÍVEIS, Federação autora da presente ação, nos termos dos arts. 119, 120 e 121, do Código de Processo Civil, que assim dispõem:



Art. 119. *Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.*

Parágrafo único. *A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.*

Art. 120. *Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.*

Parágrafo único. *Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.*

Art. 121. *O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.*

Parágrafo único. *Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissos o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.*

A legislação permite a terceiro interessado intervir, a qualquer tempo, em determinada ação, de forma espontânea, se houver interesse jurídico para tanto, qual seja, vínculo do interessado com o objeto litigioso. É o caso dos autos.

A decisão liminar, bem como a decisão definitiva, perseguidas na presente ação, afetam diretamente as empresas associadas à ABRILIVRE, de modo que justificado o seu interesse em figurar como assistente simples.

Conforme lição de **De Sá e Freire**, no que tange à assistência simples:

Os requisitos para que ocorra a assistência simples são três: a) lide pendente – para o autor, com a propositura da ação (art. 263), e para o réu, com a citação válida (art. 219); b) lide alheia – não diz respeito diretamente ao terceiro (por isso mesmo ele não é parte); e interesse jurídico – a sentença pode atingir reflexamente uma relação jurídica do terceiro (normalmente uma relação jurídica entre o assistente e o assistido) ou, por outras palavras, a sentença pode atingir de fato a esfera jurídica do assistente (o interesse não pode ser meramente econômico – por exemplo, o sócio não pode ingressar no processo como assistente simples da sociedade – ou moral – por exemplo, o irmão não pode ingressar no processo como assistente simples do outro).¹

¹ DE SÁ; FREIRE, Renato Montans, Rodrigo da Cunha. Processo Civil: Teoria Geral Do Processo Civil. Vol. 1. São Paulo, Saraiva, 2012.



Para **Arruda Alvim, apud Gonçalves**, a intervenção de terceiros pode ser classificada em três classes diferentes, a saber:

a) os desinteressados, que não possuem nenhuma espécie de vínculo com a relação processual deduzida. Para eles o resultado é indiferente, e eles mantêm-se estranhos ao processo. Nenhuma consequência lhes advirá da sentença, seja qual for o sentido em que ela for prolatada; b) os que têm interesse apenas de fato, em que a sentença não afetará a sua esfera jurídica, mas apenas lhes trará um prejuízo econômico. O resultado do processo não lhes é indiferente, e eles podem ter expectativas e desejar que uma das partes seja vitoriosa, para que lhes seja poupado o prejuízo econômico. No entanto, a relação jurídica que eles possam ter com uma das partes não será afetada, mas permanecerá íntegra, seja qual for o desfecho do processo. O que ocorre com a sentença é que o patrimônio desses terceiros sofre, ou pode sofrer, uma redução. Isso ocorre, por exemplo, quando forem credores de uma das partes. Se o patrimônio desta for reduzido, eles acabarão sendo prejudicados, porque menores serão as chances de o seu devedor solver o débito. No entanto, o crédito permanece íntegro, reduzindo-se apenas as condições econômicas do devedor para solvê-lo; c) os juridicamente interessados, que mantêm com a parte uma relação jurídica que será afetada com o resultado do processo. É preciso distinguir duas categorias: a dos que mantêm com uma das partes uma relação jurídica que sofrerá os efeitos reflexos da sentença, e aqueles terceiros que são os próprios titulares da relação jurídica que está sendo discutida em juízo, e que só são terceiros, e não partes, porque se está diante de uma situação de legitimação extraordinária ou substituição processual.²

Ou seja, a ABRILIVRE pretende figurar como assistente simples da FECOMBUSTÍVEIS na presente ação, reconhecendo a legitimidade da entidade sindical autora, de modo a atuar como amiga da corte, como permitido pelos artigos acima transcritos.

2. SÍNTESE E OBJETO DO PROCESSO Nº 1044497-38.2019.4.01.3400

A FECOMBUSTÍVEIS (FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES), entidade sindical legalmente constituída, ajuizou ação anulatória de ato declaratório interpretativo e de suspensão dos avisos para regularização de tributos federais com pedido de tutela de urgência e de evidência em face da UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

O ato declaratório objeto da ação anulatória em referência está prejudicando os interesses e direitos das empresas de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, conhecidos como postos de gasolina, como é o caso da ora petionária, situados

² GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Novo Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento e Procedimentos Especiais. Vol. 2. São Paulo, Saraiva, 2016.



em todo o país, categoria constitucionalmente representada pela FECOMBUSTÍVEIS em âmbito nacional.

A FECOMBUSTÍVEIS é a representante sindical da categoria da peticionária, sendo que o direito de esta ingressar com a ação anulatória está constitucionalmente previsto na alínea b, do inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Superada a questão da representação, eis que evidente que a FECOMBUSTÍVEIS é a entidade sindical representante da categoria da qual a empresa ora peticionária é membro, insta tecer alguns comentários acerca do ato declaratório objeto da ação anulatória em discussão.

Todos os postos de combustíveis do país receberam, entre novembro e dezembro de 2019, aviso para regularização de tributos federais, emitidos pela União Federal, através da Secretaria Especial da Receita Federal, no que tange à obrigatoriedade de regularização, e consequente recolhimento adicional do SAT – Seguro contra Acidentes de Trabalho, referente ao ano de 2016, até 15.01.2020, sob o argumento de que tal medida decorre do previsto no §4º, do art. 68, do Decreto nº 3.048/1999, da Portaria MTPS nº 1.109/2016, que aprovou o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA), que disciplina os procedimentos para a adoção de medidas para atenuar os impactos à saúde dos empregados causados pelo benzeno.

Referidos avisos de regularização passaram a ser emitidos após a publicação do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 18 de setembro de 2019, da Secretaria Especial da Receita Federal, a qual ocorreu em 23 de setembro de 2019.

Como não foi permitido aos postos exercer qualquer direito de defesa e contraditório, se fez necessária a intervenção da entidade sindical competente, qual seja, a FECOMBUSTÍVEIS, através de ação anulatória, com pedido de tutela de urgência e de evidência.

Restou perfeitamente demonstrado, na petição inicial da FECOMBUSTÍVEIS, a ilegalidade do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 18 de setembro de 2019, eis que, mesmo existindo a previsão infralegal de que o benzeno seria cancerígeno, não consta em qualquer norma legal a obrigação de pagar o adicional do SAT no período de 01/2016 a 12/2016, ou em qualquer outro período, pretérito ou futuro.



A Agência Nacional de Petróleo (ANP) prevê, desde 2013, que o limite máximo de benzeno na gasolina, produto comercializado pelas empresas pertencentes à categoria representada pela FECOMBUSTÍVEIS, é de 1% em volume, conforme Resolução 40/2013. No mesmo sentido, a Portaria Interministerial nº 775/2004, no §1º, do art. 1º, admite igual percentual para outros combustíveis derivados do petróleo.

Portanto, se o limite máximo de benzeno como componente é de 1%, como autorizado pela legislação vigente, a existência deste componente não acarreta, automaticamente, o aumento do adicional do SAT, como tentou fazer crer a Secretaria Especial da Receita Federal, com base no ato declaratório interpretativo RFB nº 2/2018, através dos avisos de regularização recebidos pelos postos de combustíveis de todo o Brasil.

Há, imprescindivelmente, a obrigação de ser quantificado o percentual de benzeno antes de determinar o aumento no recolhimento no SAT, não sendo permitido, portanto, à União Federal notificar todos os postos de combustíveis do país para que recolham valores relativos o adicional do SAT, referente ao período de 01/2016 a 12/2016, pela simples presença do agente.

Até porque, reitera-se, apenas para fins de conhecimento, que o percentual do agente benzeno, nos postos de combustíveis, se dá em quantidade muito menor que o teto aceitável previsto pela legislação, de 1%.

Não há razão, portanto, de ser admitido no Brasil o critério qualitativo, e não o quantitativo, de medição do benzeno, como pretendeu a União Federal quando da expedição de avisos para regularização de tributos federais e o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 02/2019, já que contrariam toda a legislação vigente, que expressamente prevê a necessidade adoção de critério quantitativo, apurado através de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho, como brilhantemente demonstrado na petição inicial da FECOMBUSTÍVEIS.

Há que se reiterar que, como não houve a revogação de qualquer lei quanto ao tema, não se faz cabível o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9, publicado em 23 de setembro de 2019. Não podem instruções normativas, nota técnica, nem mesmo Ato Declaratório, ainda que expedido pela União Federal, desconhecer o disposto na Lei nº 8.213/1991 e no Decreto nº 3.048/1999, modificado pelo Decreto nº 8.123/2013, até porque as modificações indicam a necessidade de laudo técnico, quantitativo, não podendo a nocividade ser presumida.

Não pode, assim, todos os postos de combustíveis do país serem notificados pela União Federal, através da Secretaria Especial da Receita Federal, com o mesmo teor de complementação do SAT, sem que haja laudo técnico específico demonstrando a violação da quantidade de exposição ao benzeno superior ao autorizado por lei (1%, reitera-se).

Consoante exposto na exordial da presente ação:



44. Assim, resta claro que tanto o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 18 de setembro de 2019, como o AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS emitidos de forma igual para todos os postos do país, conforme comprovam documentos anexos, nos quais constam o mesmo prazo de 15 de janeiro de 2020, violam os §§ 1º e 2º, do art. 58 da Lei nº 8.213/91, e por essas razões é que a Autora ajuíza a presente ação para obter a valiosa e urgente prestação jurisdicional desse Juízo para reconhecer a nulidade desses atos praticados pela Ré à revelia da lei, já que não dispõe outro meio, senão o judicial, de obter essa medida urgente e necessária para todas as empresas de postos de combustíveis do país.

Imputar obrigação para as empresas representadas pela FECOMBUSTÍVEIS, ou seja, os postos de combustíveis, com base em mera presunção, não pode ser admitido em qualquer âmbito, sendo, inclusive, hipótese de violação ao princípio da legalidade, pelos argumentos já aqui expendidos.

Tanto é assim que, de forma irretocável, concluiu este D. Juízo pela concessão de tutela de evidência com a suspensão do ato Declaratório Interpretativo nº 2, de 18 de setembro de 2019, bem como de todos os atos para regularização de tributos federais que obrigam os postos de combustíveis de todo o país a recolher até 15 de janeiro de 2020 a complementação de SAT para aposentadoria especial, sem laudo pericial que demonstre a existência de agente nocivo – benzeno – acima o limite tolerado pela legislação. Eis os termos da decisão neste parágrafo citada:

Cuida-se de ação anulatória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes (FECOMBUSTIVEIS) em face da União Federal (Fazenda Nacional), objetivando, em síntese, o reconhecimento da nulidade do Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 2, de 18 de setembro de 2019.

Afirma a autora, em abono a sua pretensão, que a edição do ato infralegal implica em violação da Lei n. 8.213/91 e Decreto n. 8.123/2013, uma vez que foi estabelecido critério qualitativo para a cobrança do adicional do SAT, sendo que nas normas de regência foi eleito critério quantitativo da presença da substância benzeno.

Destaca, ainda, que em razão da edição do Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 2, de 18 de setembro de 2019, as sociedades vinculadas ao ente sindical autor foram notificadas para que realizem o pagamento da diferença do adicional do SAT, o que demonstra evidente prejuízo com a vigência do ato aqui impugnado.

Com a inicial vieram documentos e procuração. Custas pagas.



Em despacho, Id. 145101391, foi determinada a oitiva da Fazenda Nacional sobre o pedido de provimento liminar formulado. Devidamente intimada, o órgão de representação judicial da União apresentou manifestação, Id. 147646883, no qual postula o indeferimento da tutela de urgência.

*Éo breve relatório. **Decido.***

O deferimento da tutela provisória de urgência requer a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do NCPC. Tenho que se encontram preenchidos os requisitos para o deferimento da medida postulada.

Eis o teor do ato regulamentar aqui impugnado:

Art. 1º Ainda que haja adoção de medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, a contribuição social adicional para o custeio da aposentadoria especial de que trata o art. 292 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, é devida pela empresa, ou a ela equiparado, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso ou cooperado de cooperativa de produção, sujeito a condições especiais, nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial, conforme dispõe o § 2º do art. 293 da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência, emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

É cediço que para a concessão de aposentadoria especial faz-se necessário a comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos químicos pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício, vide art. 57 da Lei n. 8.213/91.

Nesse descortino, causa-me espanto a norma acima transcrita estabelecer verdadeira presunção acerca do eventual direito à concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores vinculados às empresas que realizam o comércio de combustíveis e lubrificantes.

No particular, é recomendação do próprio texto constitucional – art. 201, § 1º, inciso II – que a qualificação da atividade como especial não pode ser vinculada a categoria profissional ou ocupação, sendo imprescindível a comprovação da efetiva exposição ao agente químico tido por prejudicial pela Administração.

Com efeito, a presunção estabelecida pelo ato neste caderno processual impugnado não guarda compatibilidade com as diretrizes do texto constitucional e da Lei n. 8.213/91, quanto mais ao prever que a comprovada



neutralização do agente químico benzeno resulta, ainda assim, na plena exigência do adicional para a contribuição para o seguro de acidente do trabalho (SAT), em desalinho a determinação legal e constitucional no sentido de que a aposentadoria especial só poder ser deferida aos trabalhadores que comprovem real exposição ao agente químico prejudicial à saúde.

Ao que se tem, a administração tributária busca identificar fonte de custeio de benefício previdenciário cujo deferimento e concretização somente será possível a partir da verificação específica, consistente e duradoura da exposição de trabalhadores ao produto benzeno, o que, ao meu sentir, ao menos em sede de cognição sumária, não se mostra apropriado.

Lado outro, não identifico nos avisos para regularização de tributos federais carreados aos autos concreta vinculação ou efetiva pertinência com à edição do Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 2, de 18 de setembro de 2019, sendo que nos referidos comunicados é oportunizado aos contribuintes demonstrar o grau de exposição de seus trabalhadores ao benzeno, devendo proceder ao recolhimento de eventual valor devido no caso de apresentação equivocada da GFIP. Destarte, não compreendo como plausível o pedido de suspensão dos efeitos das referidas comunicações, notadamente diante da natureza coletiva desta demanda.

Nesse descortino, neste momento processual, vislumbro plausibilidade em parte dos pedidos formulados. Neste particular, compreendo evidente o periculum in mora, diante da possibilidade cobrança do adicional para a contribuição para o seguro de acidente do trabalho (SAT) em bases alargadas.

*Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela de urgência, para suspender a eficácia do Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 2, de 18 de setembro de 2019, em relação às sociedades empresariais substituídas pela entidade sindical autora. (sic)*

Feitas tais considerações, passa a peticionária a destrinchar os pedidos objetos da presente manifestação.

3. OBJETO DA PRESENTE PETIÇÃO

Consoante exposto no item precedente, brilhante a decisão que concedeu a tutela de urgência perseguida pela Federação autora da presente ação.

Contudo, há uma questão de ordem que precisa ser decidida por este D. Juízo, até porque o prazo final para que os postos de combustíveis regularizem a situação, com o consequente recolhimento adicional do SAT – Seguro contra Acidentes de Trabalho, referente ao ano de 2016, é 15 de janeiro de 2020.



Como há decisão liminar vigente, os postos de todo o país estão, de boa-fé, deixando de cumprir o disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 18 de setembro de 2019, sem que isso implique dizer que estas empresas estão assumindo qualquer tipo de risco.

Ainda que em juízo de cognição definitivo, após apresentação de defesa e réplica, entenda este D. Juízo pela improcedência da ação, deverá ser respeitado o disposto no §2º, do art. 63, da Lei nº 9.430/1996, a saber:

Art. 63. Na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributo de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não caberá lançamento de multa de ofício.

(...)

§2º A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição.

Ou seja, se, porventura, vier a ser proferida decisão que não confirme a pretensão inicial e a tutela já deferida nos autos da presente ação, ou seja, se a ação anulatória em comento for julgada improcedente, hipótese esta que se admite apenas pelo amor ao debate, requer esta petionária que, ao menos, seja feita de forma modulada. Deverá, portanto, ser concedido às empresas substituídas, representadas pela FECOMBUSTÍVEIS, incluindo aqui também as associadas a ora Petionária, o prazo de 30 dias, a contar da publicação oficial da decisão, para o pagamento de imposto sem multa e com o desconto previsto.

Requer, portanto, para que não seja causado qualquer tipo de prejuízo, que seja fixado por este D. Juízo que os efeitos da decisão se darão a partir da publicação desta e que as empresas substituídas terão prazo de 30 dias, conforme §2º, do art. 63, da Lei nº 9.430/1996, para regularização da situação, recolhimento adicional do SAT, eventual pagamento necessário ou mesmo para discussão do tema, nas mesmas condições concedidas pela Ré para aqueles que efetuassem o pagamento até o dia 15 de janeiro de 2020, na hipótese de improcedência da referida ação.

É o que se requer, como medida de rigor.



4. PEDIDOS

Ante o exposto, a peticionária requer:

- a) Seja recebida a presente petição, com a consequente autorização do ingresso da ABRILIVRE como assistente simples na ação anulatória em comento;
- b) seja confirmada a tutela de urgência concedida, com o acolhimento integral dos termos da pretensão inicial formulada pela FECOMBUSTÍVEIS, federação autora da ação, legítima representante da categoria do comércio varejista de combustíveis e de lubrificantes, nos termos do art. 533, da CF; e,
- c) em caso de indeferimento da pretensão formulada pela FECOMBUSTÍVEIS, o que se admite apenas por amor ao argumento, requer seja criado algum tipo de modulação para fins de produção dos efeitos da decisão final, para que as empresas substituídas possam, se for o caso, regularizar o SAT e pagar a alíquota correspondente com desconto e nos termos concedidos pela ré para pagamento até o dia 15 de janeiro de 2020, com base no que prevê o §2º, do art. 63, da Lei nº 9.430/1996.

5. NOTIFICAÇÕES

Requer a peticionária, por fim, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de seu procurador, a saber:

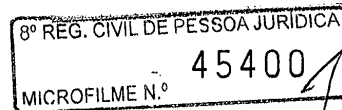
DANIEL DOMINGUES CHIODE
OAB/SP 173.117
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.747 – 16º andar
The Bridge Tower, Brooklin Novo, São Paulo/SP
CEP 04571-011

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
DANIEL DOMINGUES CHIODE
OAB/SP 173.117





Estatuto Social da
ABRILIVRE - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis
Independentes e Livres

Capítulo I

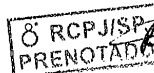
Da Denominação, Da Sede, Dos Objetivos E Da Duração

Artigo 1º: A ABRILIVRE - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres, doravante denominada simplesmente "ABRILIVRE", é uma associação civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º: A ABRILIVRE terá sede social e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, Sala 5, bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 3º: A ABRILIVRE tem como objetivos:

- I. promover a integração de seus Associados, bem como assisti-los e apoiá-los, de forma técnica e jurídica, em todos os seus interesses comuns a fim de defender seus direitos e lhes garantir maior proteção e valorização de suas atividades associadas ao setor de revenda de combustíveis e afins, em âmbito nacional e internacional;
- II. desenvolver gestões perante as autoridades competentes sobre assuntos comuns atinentes às atividades de seus Associados, representando-os no seu relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa de seus interesses comuns;
- III. colaborar, quando necessário, com os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na elaboração, proteção e execução de programas relativos, direta ou indiretamente, ao setor de produção, importação, exportação, distribuição e revenda de combustíveis no território nacional e outras atividades afins exercidas por seus Associados;
- IV. promover intercâmbio e cooperação técnica e institucional entre os Associados ou entre estes e organismos congêneres, públicos ou privados, no país ou no exterior;
- V. promover e fortalecer o setor de revenda de combustíveis no país e o incremento de sua competição e competitividade a partir da melhoria dos serviços e elevação da demanda e da oferta de combustíveis e serviços afins;
- VI. promover seminários, conferências, palestras, reuniões, cursos, congressos, entre outros eventos de interesse dos Associados e, ainda, editar publicações técnicas, prestar informações especializadas dentre outras atividades correlatas, obtendo para tanto recursos junto a seus Associados, patrocínios e/ou publicidade de terceiros, os quais serão destinados exclusivamente à realização dessas atividades e sempre em consonância com os objetivos da ABRILIVRE.
- VII. estabelecer princípios éticos a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;



- VIII. promover, quando e se necessário, a prática das atividades de autorregulação do mercado de combustível nacional, em especial no que se refere ao setor de revenda varejista, inclusive por meio da elaboração, negociação e implantação de Comitês, Grupos de Trabalho, Códigos, Regulamentos e Normas que definam regras e procedimentos técnicos, de qualidade e compliance que estejam em conformidade com as leis e regulamentos do setor, assim como com as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance, proteção à livre iniciativa, à livre concorrência, meio ambiente e economia popular, dentre outros interesses e matérias atinentes ao setor, os quais preverão procedimentos para apuração e julgamento de práticas em desacordo com normas técnicas e de qualidade e aplicação de punições decorrentes do descumprimento de tais regramentos que visem garantir sua efetividade e observância por todos os Associados e/ou terceiros interessados que decidirem aderir a tais normas;
- IX. desenvolver programas e atuar como entidade certificadora de qualidade dos serviços e produtos ofertados por seus Associados, a partir da implementação das normas técnicas já existentes e/ou da criação de normas técnicas mais rígidas, se necessário, e fiscalizar as práticas de seus Associados aderentes a esses programas, além de emitir selos de qualidade conforme o caso;
- X. contratar, prestar ou realizar serviços em prol dos revendedores de combustíveis associados, por conta própria ou por meio de parceria ou contratação de terceiros, associações, organismos públicos ou privados, empresas, entre outros agentes ou organismos nacionais ou internacionais;
- XI. desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas operacionais, produtos e serviços para o setor de combustíveis, por conta própria ou por meio de parceria ou contratação de terceiros, associações, organismos públicos ou privados, empresas, entre outros agentes ou organismos nacionais ou internacionais;
- XII. promover, realizar, fomentar, contratar e divulgar estudos e pesquisas sobre o mercado de revenda e o setor de combustíveis em geral;
- XIII. elaborar, por conta própria ou por meio de terceiros contratados, bases de dados contendo informações coletadas e/ou recebidas de Associados ou não associados sobre o mercado de combustíveis, sempre seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência;
- XIV. divulgar, de forma gratuita ou onerosa, informações de suas bases de dados e publicações a respeito dos mercados de combustíveis, dirigidas a Associados ou não associados, sempre seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência;
- XV. constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, de capital público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da ABRILIVRE;
- XVI. assessorar, auxiliar, representar ou agir em nome de seus Associados em negociações ou operações de compra e venda de combustíveis e produtos afins e correlatos ou que são ou possam vir a ser comercializados nos estabelecimentos de revenda de combustíveis detidos por seus Associados;
- XVII. desenvolver assessoria de imprensa em favor dos interesses comuns dos Associados;



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
45400
MICROFILME N.º

- XVIII. dar suporte e orientação jurídica aos Associados por meio de corpo jurídico interno ou por meio de profissionais ou escritórios especializados terceirizados;
- XIX. fomentar a livre iniciativa e a livre concorrência no mercado brasileiro de combustíveis, seguindo sempre as melhores práticas nacionais e internacionais;
- XX. desenvolver outras atividades correlatas e afins aos objetivos da ABRILIVRE, não listadas neste artigo; e
- XXI. defender e zelar pelos direitos e interesses dos Associados, representando-os, judicial ou extrajudicialmente, perante os diferentes poderes da República, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, ou quaisquer entidades pública ou privada, podendo, inclusive, para tanto, impetrar em favor de seus Associados mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que vise garantir e defender os direitos coletivos de seus Associados.

Parágrafo único: É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades político-partidárias em nome ou por intermédio da ABRILIVRE.

Artigo 4º: A ABRILIVRE terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Fontes de Custeio e Receita

Artigo 5º: O patrimônio da ABRILIVRE será constituído por todos os bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais, marcas e domínios registrados em seu nome.

Parágrafo 1º: Nos termos do artigo 56, parágrafo único, do Código Civil, o patrimônio da ABRILIVRE é representado por quotas adquiridas pelos Associados mediante a realização de contribuições sociais.

Parágrafo 2º: As quotas a que se refere o parágrafo 1º acima representarão frações ideais do patrimônio da ABRILIVRE, conferindo aos seus titulares exclusivamente os direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º: As quotas não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização, exceto em caso de dissolução da ABRILIVRE.

Parágrafo 4º: As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente revertidos e reaplicados pela ABRILIVRE na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 5º: A ABRILIVRE poderá receber doações ou contribuições dos Associados ou de terceiros, as quais serão revertidas e incorporadas ao seu patrimônio.

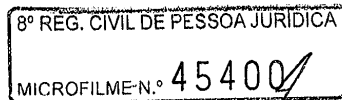
Parágrafo 6º: Caberá ao Conselho de Administração fixar anualmente os valores ordinários das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados efetivos ou aspirantes ao quadro social da ABRILIVRE, bem como definir valores e/ou quotas extras de contribuição devidas pelos Associados para arcar com ações e atividades a serem executadas pela ABRILIVRE no período.

Parágrafo 7º: A ABRILIVRE terá um número indeterminado de quotas, na base de 1 (uma) quota por posto revendedor de combustível detido pelo Associado, respeitado o disposto nos artigos

8 RCPJ/SP
PRENOTADO

3





9º e 31 deste Estatuto Social, sendo a associação livre para qualquer pessoa, física ou jurídica, que comprove ser proprietário de posto revendedor de combustível.

Artigo 6º: O custeio anual da ABRILVIRE será aquele constante no orçamento anual, elaborado e deliberado nos termos deste Estatuto Social, e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias ao perfeito e adequado funcionamento da ABRILVIRE e ao cumprimento de seu Objeto Social, assim como aquelas de natureza tributária.

Parágrafo único: Caso as receitas arrecadadas não sejam suficientes para cobrir uma despesa relevante não considerada no orçamento anual, por proposta da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a cobrança de valores extras a título de contribuição social até o limite necessário para pagar a despesa relevante e sem a necessidade de ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º: Constituem Receitas Fixas, as contribuições sociais dos Associados, e Receitas Variáveis, doações e legados, receitas oriundas de patrocínios, cursos e eventos promovidos pela ABRILVIRE, rendimentos de aplicações financeiras e taxas de adesão aos programas desenvolvidos pela ABRILVIRE.

Parágrafo 1º: As contribuições sociais dos Associados terão o seu valor definido pelo Conselho de Administração em função do montante de Receitas Fixas necessário para cobrir o custeio anual da ABRILVIRE, definido no orçamento anual devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e rateadas de forma igualitária por quota detida.

Parágrafo 2º: As contribuições sociais arrecadadas junto aos Associados que se filiaram à ABRILVIRE ao longo do exercício orçado serão incorporadas ao patrimônio da ABRILVIRE e aplicadas nas atividades definidas no planejamento estratégico e/ou no plano de ação anual, não se sujeitando a qualquer redução no valor da contribuição social devida no período.

Capítulo III

Do Quadro Social

SEÇÃO I

Do Associado

Artigo 8º: Poderá se associar à ABRILVIRE qualquer pessoa física ou jurídica que comprove ser proprietária de um posto revendedor de combustível ativo, devidamente autorizado pelos órgãos competentes e que compactue com o que estabelece o presente Estatuto Social.

Artigo 9º: O Associado, pessoa física ou jurídica, que detiver mais de um posto de combustível receberá o número de quotas correspondente ao número de postos de combustíveis de sua titularidade, limitado a 10 (dez) quotas por "grupo econômico", devendo ainda ser responsável pelo pagamento da contribuição social devida por cada quota detida, conforme definido neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Para fins da interpretação da regra estipulada no *caput* deste artigo 9º, considera-se como integrante de um mesmo grupo econômico os "postos revendedores" que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum de um ou mais sócios, pessoa física ou jurídica, ou ainda quando o mesmo sócio, pessoa física ou jurídica, detenha, direta ou indiretamente, por qualquer meio de fato ou de direito, poderes, de voto ou veto, sobre decisões do posto relacionadas a preço, volume adquirido ou comercializado de combustíveis



4



ou outros produtos afins, contratos, pagamentos, distribuição de dividendos e remuneração entre outros temas que envolvam a operação ou finanças do posto revendedor de combustíveis.

SEÇÃO II

Do Processo de Associação

Artigo 10: Os revendedores que desejarem se associar à ABRILIVRE, na qualidade de Associado, ou que desejarem aderir a qualquer dos Programas ou Códigos desenvolvidos ou editados pela ABRILIVRE ("Revendedores Interessados"), terão seus pedidos de associação ou adesão, conforme o caso, deferidos pela Diretoria, uma vez comprovadas as condições previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos e/ou regras e regulamentos aplicáveis.

Artigo 11: O "Revendedor Interessado" em se associar à ABRILIVRE deverá preencher formulário de associação, definido pelo Conselho de Ética e contendo suas informações pessoais ("Formulário de Associação"), e se comprometer, pessoalmente ou por meio de seus sócios, a cumprir e respeitar as normas e regras definidas no Código de Ética e demais Códigos e regulamentos da ABRILIVRE, bem como a respeitar a Constituição Federal, as Leis e Normas brasileiras, Regulação ou Regulamentos aplicados ao setor de combustíveis, não atentar contra a economia popular e, ainda, se comprometer a respeitar as regras de livre iniciativa e livre concorrência.

Parágrafo 1º: Salvo manifestação em contrário do Conselho de Ética, devidamente fundamentada, não poderão integrar ou permanecer como Associado da ABRILIVRE, revendedores que tenham direta ou indiretamente contrariado o presente Estatuto Social, o Código de Ética e/ou qualquer Código ou Regulamento editado pela ABRILIVRE, assim como a Legislação, Regulação ou Regulamentos aplicados ao setor de combustíveis, à livre iniciativa, à livre concorrência, à economia popular e/ou à competitividade, ou ainda que tenha adotado práticas ou condutas que possam denegrir e macular a imagem e reputação da ABRILIVRE e de seus Associados.

Parágrafo 2º: Na hipótese de imposição de penalidade ao Associado por autoridade regulatória competente que resulte no cancelamento, suspensão, cassação ou proibição de autorização ou registro para o exercício da atividade de revenda de combustível, caberá ao Conselho de Ética, no prazo de até 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, instaurar de ofício ou mediante provocação do Conselho de Administração, da Diretoria ou de qualquer Associado, processo administrativo para analisar as condições de tal condenação e, entendendo cabível, recomendar a exclusão do Associado do quadro social da ABRILIVRE.

Artigo 12: Alterações na razão social ou no controle de qualquer dos Associados deverão ser prontamente comunicadas pelo Associado, por escrito, à Diretoria, com a apresentação, conforme o caso, das informações e documentos definidos neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos da ABRILIVRE.

Artigo 13: Quando pessoa jurídica, o Associado deverá indicar à Diretoria um de seus sócios ou administradores para representá-lo perante a ABRILIVRE, respondendo por todos e quaisquer atos e informações do Associado.

Artigo 14: O desligamento de qualquer Associado poderá ser realizado por sua própria solicitação mediante carta dirigida à Diretoria, independentemente de o Associado possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a ABRILIVRE, ou de haver processo em curso contra tal Associado para a apuração de infração às normas da ABRILIVRE.



Parágrafo 1º: O desligamento do Associado nos termos do *caput* deste artigo não implicará a isenção do Associado em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a ABRILIVRE, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo 2º: Mesmo que o Associado já tenha se desligado da ABRILIVRE, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que permaneceu como Associado, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do Associado para o retorno ao quadro social da ABRILIVRE.

SEÇÃO III

Dos Direitos dos Associados

Artigo 15: São direitos dos Associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos pautados, podendo votar e ser votado, diretamente ou na pessoa de um de seus dirigentes ou representantes, observado o disposto neste Estatuto Social;
- II. tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem qualquer direito a voto, mediante requerimento por escrito ao Presidente do Conselho de Administração enviado em até 5 dias úteis da data prevista para a realização da reunião;
- III. propor medidas e sugerir providências à Diretoria, ao Conselho de Administração, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e/ou a outros Comitês ou Grupos de Trabalho previstos neste Estatuto Social ou nos Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE, que julgarem convenientes aos interesses da ABRILIVRE e à consecução dos seus objetivos;
- IV. propor e manifestar oposição à admissão de novo Associado;
- V. propor a abertura de processo disciplinar ou de exclusão de qualquer Associado perante o Conselho de Ética, recaindo ao Associado proponente a obrigação de comprovar e provar os fatos e condutas que o levaram à solicitação de tal procedimento;
- VI. compor os órgãos de cargos eletivos, Conselhos, Comitês, Grupos de Trabalho, conforme definido e observado por este Estatuto, Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILIVRE e/ou pela Diretoria;
- VII. participar, nas condições definidas pela Diretoria, dos Programas, cursos e eventos desenvolvidos, organizados ou promovidos pela ABRILIVRE;
- VIII. participar dos projetos da ABRILIVRE;
- IX. ter acesso ou receber as publicações e relatórios editados pela ABRILIVRE, gratuita ou onerosamente, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- X. ter acesso às informações disponibilizadas pela ABRILIVRE, de acordo com as regras e condições definidas neste Estatuto, nos Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILIVRE ou ainda definidos pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria, nos termos deste Estatuto Social; e
- XI. frequentar e usufruir da sede e escritórios da ABRILIVRE e beneficiar-se dos serviços de interesse comum, existentes ou que venham a ser implantados pela Diretoria, exceto quanto aos serviços complexos que demandem especialidade terceirizada.

Parágrafo 1º: O Associado que estiver em atraso com o pagamento de qualquer contribuição social ou que tenha sido suspenso pelo Conselho de Ética, terá seus direitos sociais suspensos até que quite integralmente os valores pendentes ou tenha exaurido o período de suspensão de seus direitos, conforme o caso.



Parágrafo 2º: O Associado que estiver por mais de seis meses em atraso com o pagamento de suas obrigações sociais ou for reincidente na pena de suspensão poderá, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria, sujeitar-se ao processo de exclusão previsto no Código de Ética e neste Estatuto Social.

Artigo 16: Os Associados não responderão, individualmente, por quaisquer obrigações da ABRILIVRE, assim como não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

SEÇÃO VI

Dos Deveres dos Associados

Artigo 17: São deveres dos Associados:

- I. prestigiar os objetivos da ABRILIVRE, bem como prestar toda ajuda e colaboração, a fim de que a ABRILIVRE possa cumprir suas finalidades e obrigações;
- II. acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho de Ética;
- III. efetuar pontualmente o pagamento das contribuições que lhe couberem;
- IV. cumprir efetivamente os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e/ou Conselho de Ética;
- V. respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Códigos, Normas e Regulamentos editados pela ABRILIVRE, inclusive, mas não se limitando, ao Código de Ética, bem como à Legislação e princípios aplicáveis às suas atividades principal e afins;
- VI. colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis, assim como as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência, com o objetivo de propiciar um amplo e eficiente conhecimento das condições do mercado a todos os Associados e a qualquer terceiro interessado;; e
- VII. manter atualizadas as suas informações cadastrais, sob pena de não o fazendo perder os direitos de Associado.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Normas e Regulamentos editados pela ABRILIVRE sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Código de Ética e demais Códigos, Normas e Regulamentos editados pela ABRILIVRE.

SEÇÃO V

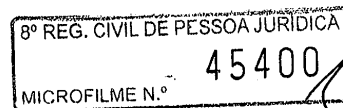
Das Penalidades e Da Aplicação

Artigo 18: A aplicação das penalidades previstas nesta seção respeitará o tratamento definido e estabelecido neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Normas e Regulamentos da ABRILIVRE aplicáveis à situação concreta.

Artigo 19: As condutas e infrações às disposições Estatutárias, ao Código de Ética, aos demais Códigos, Normas e Regulamentos editados pela ABRILIVRE, que eventualmente não tenham suas penalidades expressamente definidas, sujeitará os Associados às seguintes penalidades, a critério do Conselho de Ética:

- I. carta de advertência;
- II. multa;
- III. advertência pública;





- IV. suspensão; e
- V. exclusão.

Artigo 20: Compete ao Conselho de Ética apurar as infrações e aplicar as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou nos demais Códigos, Normas e/ou Regulamentos da ABRILIVRE, sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com os usos e costumes e as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou em outros Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILIVRE.

Parágrafo 1º: A decisão terminativa do Conselho de Ética que importe em aplicação de penalidade ao Associado terá eficácia imediata, devendo ser cumprida pelo Associado e pelos órgãos diretivos, deliberativos e consultivos da ABRILIVRE.

Parágrafo 2º: Compete à Diretoria notificar o Associado e o Conselho de Administração sobre a decisão terminativa e a sanção aplicada pelo Conselho de Ética, adotando todas as medidas necessárias para a efetividade do cumprimento da sanção imposta.

Artigo 21: O valor da penalidade de multa, prevista no inciso II do artigo 19 deste Estatuto Social, não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor da contribuição social vigente à época da condenação.

Parágrafo único: Quando a infração cometida exigir regularização, a Diretoria assinalará prazo para que o Associado punido a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

Artigo 22: A penalidade de exclusão do Associado somente será aplicada se verificada a ocorrência, reconhecida com base em deliberação fundamentada, de motivo grave (inclusive em razão de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições mensais), ou nos casos de reincidência específica na prática de atos e atividades passíveis da pena de suspensão.

Parágrafo 1º: Salvo no caso da aplicação da pena de exclusão por inadimplência reiterada do pagamento das contribuições sociais, caberá recurso pelo Associado punido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da decisão terminativa do Conselho de Ética, à Assembleia Geral, que apenas poderá reverter a pena aplicada pelo voto favorável à reversão de no mínimo maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo 2º: Em caso de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições sociais, o Conselho de Ética poderá deixar de aplicar a pena de exclusão, apenas na hipótese em que o Associado devedor se comprometer a quitar integralmente os débitos principais e multas aplicadas, devidamente corrigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação da decisão terminativa.

Artigo 23: A exclusão do Associado será automática nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial do Associado ou ainda nos casos previstos nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 11 deste Estatuto Social.

PRENOTADO



Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional e dos Órgãos de Deliberação e Gestão

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional

Artigo 24: A estrutura organizacional da ABRILIVRE é constituída pela Assembleia Geral dos Associados, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, pelas Gerências, pelos Comitês e pelos Grupos de Trabalho, cujas atribuições e composições são definidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: À exceção da Assembleia Geral dos Associados, do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e da Diretoria, os quais são permanentes e só podem ser extintos por decisão unânime dos Associados, os demais órgãos de deliberação e gestão integrantes da Estrutura Organizacional da ABRILIVRE poderão ser criados e extintos pelos órgãos e conforme os quóruns definidos neste Estatuto Social.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25: A Assembleia Geral de Associados, o órgão máximo de deliberação da ABRILIVRE, terá caráter ordinário e extraordinário e é composta por todos os Associados.

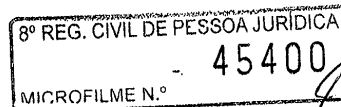
Artigo 26: A Assembleia Geral Ordinária dos Associados deverá ser realizada anualmente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. deliberar sobre o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- II. deliberar sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras da ABRILIVRE referentes ao ano anterior, devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal e/ou por Auditoria Independente;
- III. deliberar sobre o Parecer da Auditoria Independente do ano anterior, conforme o caso; e
- IV. nomear Auditoria Independente para o ano corrente, conforme o caso.

Artigo 27: A Assembleia Geral Extraordinária dos Associados deverá ser realizada sempre que houver necessidade e terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre a contratação e destituição dos Diretores indicados pelo Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre a política geral das atividades a serem realizadas pela Diretoria e demais órgãos da ABRILIVRE, definindo as áreas de atuação e temas prioritários e do interesse comum dos Associados que deverão ser adotados pela ABRILIVRE;
- IV. alterar ou reformar os objetivos e a estrutura de Governança deste Estatuto Social;
- V. alterar ou reformar os demais dispositivos deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre o planejamento estratégico e plano de ação anual;
- VII. deliberar sobre o orçamento do ano corrente e suas respectivas revisões para a execução do planejamento estratégico e do plano de ação anual;





- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da ABRILIVRE, ou sobre a incorporação de outra entidade pela ABRILIVRE;
- IX. deliberar sobre a dissolução da ABRILIVRE, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinar a destinação do saldo remanescente do patrimônio líquido;
- X. deliberar sobre quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- XI. deliberar sobre o valor da contribuição social da ABRILIVRE e sua periodicidade de pagamento, definidas pelo Conselho de Administração;
- XII. deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- XIII. deliberar sobre a implantação e alterações dos Códigos, Normas e Regulamentos editados pela ABRILIVRE, incluindo, mas não se limitando ao Código de Ética;
- XIV. autorizar a adoção de medidas judiciais para a defesa dos interesses dos Associados, incluindo, mas não se limitando àquelas prescritas na alínea "b" do inciso LXX do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 7.347/85;
- XV. ratificar a aplicação da penalidade de exclusão de Associados nos casos previstos neste Estatuto Social, no Código de Ética, Normas e/ou nos demais Regulamentos da ABRILIVRE; e
- XVI. deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais seja convocada.

Artigo 28: As Assembleias Gerais dos Associados poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. por decisão da maioria dos membros da Diretoria em exercício; ou
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com suas contribuições sociais em dia.

Artigo 29: A Assembleia Geral será convocada por quaisquer das pessoas listadas no artigo 28, supra, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou correspondência eletrônica, incluindo mas não se limitando a *e-mail* e aplicativos de mensagens instantâneas, contendo a ordem do dia, descrição detalhada dos assuntos a serem deliberados, acompanhada de toda a documentação necessária para a condução dos assuntos do dia e sua deliberação, data, horário e local(is) de realização e telefone ou outro meio que possibilite os Associados a participarem remotamente das discussões e deliberações ("Edital de Convocação").

Parágrafo único: A Diretoria deverá publicar no *website* da ABRILIVRE cópia integral do Edital de Convocação na mesma data de seu envio aos Associados, o qual será considerado também como forma válida de publicização e convocação da Assembleia Geral.

Artigo 30: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; pelo Presidente do Conselho de Ética; por qualquer membro da Diretoria; ou por qualquer Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: O presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 31: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45400

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral poderá ser simultaneamente realizada em 2 (duas) ou mais praças onde a ABRILVIRE mantenha representação, escritórios, filiais ou sucursais, sendo admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos Associados nas discussões e deliberações.

Parágrafo 2º: Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os Associados que firmarem pessoalmente ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida, qualquer das respectivas listas de presença, bem como aqueles que manifestarem seu voto por escrito, através de correspondência, inclusive a enviada por meio eletrônico previamente à instalação da Assembleia Geral, e assinada pelo próprio Associado, quando pessoa física, ou por um diretor estatutário ou representante legal, quando pessoa jurídica.

Parágrafo 3º: Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia ou pelo período máximo de 2 (duas) horas, aquele que for maior.

Parágrafo 4º: Cada quota dará direito a um voto na Assembleia Geral, respeitado o limite de 10 votos por "grupo econômico", previsto no artigo 9º deste Estatuto Social.

Artigo 32: A Assembleia Geral deliberará sempre pelo voto da maioria dos Associados presentes, à exceção dos casos previstos nos incisos III, IV, VIII e IX do artigo 27 deste Estatuto Social, os quais serão deliberados pelo voto afirmativo de Associados representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do quadro social total da ABRILVIRE, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único: No caso de empate, será convocada nova Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para nova deliberação do tema ou assunto empatado.

Artigo 33: As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente da Assembleia e pelo(s) secretário(s), sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas.

Parágrafo 1º: As assinaturas dos Associados presentes na Assembleia Geral, que tornam válidas as decisões ali tomadas, serão lavradas no livro de assinaturas ou nas listas de presença.

Parágrafo 2º: As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da ABRILVIRE quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 34: O Conselho de Administração, cuja competência é consultiva e deliberativa, será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) Conselheiros, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral e representando, sempre que possível, as 5 (cinco) regiões geopolíticas do país: Regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste, na forma prevista neste artigo.



Parágrafo 1º: A representatividade por região geopolítica ocorrerá sempre que houver no quadro social da ABRILIVRE Associados originários de uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas destacadas no *caput* deste artigo e que estes representem pelo menos 10% (dez) por cento do total de Associados.

Parágrafo 2º: O número total de Conselheiros deverá ser compatível com o número total de Associados, seguindo a seguinte relação:

- I. Até 200 Associados, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) Conselheiros eleitos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;
- II. De 201 a 500 Associados, o Conselho de Administração será composto por 11 (onze) Conselheiros eleitos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente; e
- III. Acima de 501 Associados, o Conselho de Administração será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º: Respeitado o previsto no parágrafo 1º deste artigo 34 e para efeito da fixação do número de Conselheiros que representará cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, deverá ser respeitada a seguinte regra, na hipótese de haver interessados de cada uma das regiões habilitadas para tanto:

- I. Até 200 Associados, deverá haver pelo menos 1 (um) Conselheiro, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, de cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, sendo os demais definidos aleatoriamente por voto da maioria e seguindo a regra de votação definida neste Estatuto Social;
- II. De 201 a 500 Associados, deverá haver pelo menos 2 (dois) Conselheiros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, de cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, sendo os demais definidos aleatoriamente por voto da maioria e seguindo a regra de votação definida neste Estatuto Social; e
- III. Acima de 500 Associados, deverá haver pelo menos 3 (três) Conselheiros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, de cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, sendo os demais definidos aleatoriamente por voto da maioria e seguindo a regra de votação definida neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º: Na eleição para o cargo de Conselheiro, o interessado em concorrer deverá apresentar o seu nome ao Conselho de Administração no prazo de até 2 dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, o qual será incluído na lista de candidatos ao cargo e divulgado no *website* da ABRILIVRE, juntamente com a lista integral dos candidatos.

Parágrafo 5º: O Associado deverá votar no número de candidatos correspondente ao número de cargos vagos, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados, respeitada a regra prevista no Parágrafo 3º, supra e cabendo à Assembleia Geral deliberar se o voto será aberto ou fechado e a forma de votação.

Parágrafo 6º: Será vedado a representantes de um mesmo "grupo econômico" ocupar mais de uma cadeira no Conselho de Administração.

Parágrafo 7º: Caberá aos Conselheiros eleitos a definição e indicação, por maioria absoluta, daqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respeitadas as regras previstas nos Parágrafos 8º a 11, abaixo.

Parágrafo 8º: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão ser rotativos, de forma que o Conselheiro de uma determinada região somente possa ocupar o



mesmo cargo de Presidente ou Vice-Presidente, após Conselheiros das demais Regiões ocuparem o mesmo cargo, independentemente de ser no mesmo mandato ou em mandatos subsequentes, respeitado o disposto no *caput* e no parágrafo 3º deste artigo, e ainda sendo vedado que Conselheiros da mesma região ocupem os cargos de Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, salvo na hipótese de não haver associados de outras regiões interessados em ocupar esses dois cargos ou durante o "Período de Transição".

Parágrafo 9º: O mandato dos Conselheiros, incluindo aquele do Presidente e do Vice-Presidente, será de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição à exceção do "Período de Transição" definido neste Estatuto Social.

Parágrafo 10: Os Conselheiros indicados a ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente, permanecerão nestes cargos pelo período de 1 (um) ano, retornando ao seu cargo de Conselheiro ou de Associado, conforme o caso, ao término desse período.

Parágrafo 11: É vedado ao Conselheiro que ocupou o cargo de Presidente ou Vice-Presidente ocupar outro cargo no Conselho de Administração, além daquele de Conselheiro, durante o mesmo mandato ou em mandato subsequente.

Parágrafo 12: Em caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá pelo período de ausência do Presidente ou até o término de seu mandato.

Parágrafo 13: Em caso de vacância permanente do Vice-Presidente do Conselho de Administração, será nomeado, entre os Conselheiros eleitos e nos termos dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, outro Conselheiro para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo 14: Em caso de vacância permanente de um Conselheiro, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 15 dias da confirmação da vacância, para eleição de novo Conselheiro para ocupar o cargo vacante até o fim do mandato, salvo no caso de a vaga vacante corresponder àquela de uma Região geo-política específica, hipótese esta em que caberá aos Associados que representem esta Região eleger, nos termos previstos neste Estatuto Social, o substituto.

Parágrafo 15: É vedado ao membro do Conselho de Administração ocupar no mesmo período de vigência de seu mandato ou em período imediatamente posterior, qualquer cargo no Conselho de Ética ou no Conselho Fiscal

Parágrafo 16: As reuniões do Conselho de Administração serão ordinariamente realizadas mensalmente, de forma presencial ou por meio virtual, e extraordinariamente mediante requerimento do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, de dois ou mais Conselheiros ou do Diretor Executivo, devendo participar dessas reuniões, além do Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros eleitos, ainda, na qualidade de observador sem direito a voto, o Diretor Executivo ou qualquer outro Diretor que esteja diretamente envolvido nos temas pautados para a reunião.

Parágrafo 17: O Conselho de Administração encerrará o seu mandato com a posse dos novos Conselheiros eleitos e/ou empossados nos termos previstos neste Estatuto Social. **Artigo 35:** Compete ao Conselho de Administração, por maioria absoluta dos votos:

- I. deliberar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico e o plano de ação anual;



- II. deliberar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual;
- III. deliberar e submeter à Assembleia Geral o Balanço e Demonstrações Financeiras e/ou o Parecer da Auditoria Independente;
- IV. deliberar e submeter à Assembleia Geral gastos que superem aqueles previstos no planejamento estratégico, no plano de ação anual ou no orçamento anual anteriormente aprovados pela Assembleia Geral;
- V. deliberar e submeter à Assembleia Geral quaisquer Códigos, Normas e/ou Regulamentos da ABRILIVRE e suas respectivas alterações ou revogação;
- VI. elaborar, deliberar e submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- VII. submeter à Assembleia Geral o Código de Ética e suas alterações ou revogação;
- VIII. convocar assembleia geral para eleição de novo integrante do Conselho indicar pessoa para integrar o Conselho Fiscal, na hipótese prevista no parágrafo 5º do artigo 39 deste Estatuto;
- IX. nomear e destituir os membros da Diretoria, nos termos previstos neste Estatuto Social e *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. supervisionar as ações e medidas adotadas pela Diretoria;
- XI. convocar e autorizar o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração para representar a ABRILIVRE em eventos, seminários etc. de interesse da ABRILIVRE e de seus Associados;
- XII. deliberar e propor ao Conselho de Ética a abertura de processo disciplinar para destituição de qualquer integrante da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal ou para suspensão ou exclusão de qualquer Associado do quadro social da ABRILIVRE;
- XIII. instaurar e julgar, mediante procedimento próprio definido no Código de Ética e *ad referendum* da Assembleia Geral, membro do Conselho de Ética;
- XIV. deliberar e submeter à Assembleia Geral as propostas de aquisição, alienação, locação mensal, oneração de bens imóveis ou móveis ou a contratação de empréstimos e/ou de obrigações financeiras, à exceção daqueles de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- XV. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre o valor da contribuição social da ABRILIVRE e sua periodicidade de pagamento;
- XVI. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a criação de cargos de gerência ou a contratação de pessoal, propostos pela Diretoria e que não se encontrem previstos neste Estatuto Social, no planejamento estratégico, no plano de ação anual e/ou no orçamento anual aprovados pela Assembleia;
- XVII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre casos e assuntos emergenciais que escapem à sua competência e que não envolvam questões orçamentárias e/ou valores não previstos e autorizados expressamente neste Estatuto Social, no planejamento estratégico, no plano de ação anual e/ou no orçamento anual aprovados pela Assembleia;
- XVIII. deliberar sobre a abertura de escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, sempre que o interesse social o exigir;
- XIX. deliberar sobre os demais temas e assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou outros Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILIVRE;
- XX. representar, em Juízo ou fora dele, a ABRILIVRE conjuntamente com qualquer Diretor, nos termos previstos no artigo 47 deste Estatuto Social;



XXI. submeter à Assembleia Geral os documentos, questões ou assuntos dispostos neste Estatuto Social e que dependem de seu referendo e/ou aprovação.

Artigo 36: Compete ainda ao Conselho de Administração, somente com voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submeter para deliberação da Assembleia Geral modificações de qualquer natureza das regras e termos deste Estatuto Social.

Artigo 37: Compete ao Presidente do Conselho de Administração, no exercício de seu cargo e durante o seu mandato:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais dos Associados;
- II. acompanhar, quando solicitado pela Diretoria, os integrantes da Diretoria em reuniões e eventos profissionais e/ou sociais de interesse da ABRILVIRE e de seus Associados;
- III. representar a ABRILVIRE em reuniões, eventos, seminários etc., quando convocado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV. propor ao Conselho de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração, a instauração de processo disciplinar contra qualquer Associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- V. instaurar, *ad referendum* do Conselho de Administração, processo disciplinar contra membro do Conselho de Ética, nos termos previstos no Código de Ética.

Artigo 38: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, no exercício de seu cargo e durante o seu mandato:

- I. substituir ou suceder o Presidente na sua ausência ou vacância do cargo;
- II. representar o Presidente em ocasiões por ele designadas; e
- III. representar a ABRILVIRE em eventos, seminários etc. de seu interesse e de seus Associados, quando convocado e autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ética

Artigo 39: O Conselho de Ética é formado por 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros permanentes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos Conselheiros de Administração e sem o direito à reeleição, à exceção da hipótese no "Período de Transição".

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Ética serão escolhidos dentre os Associados, e deverão estar com suas Contribuições Sociais devidamente quitadas e não poderão ter qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, de natureza civil ou criminal, ou ser réu ou representado em qualquer processo administrativo ou judicial em andamento e cujo objeto vise investigar ou discutir qualquer ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Norma e/ou Regulamento editado pela ABRILVIRE.

Parágrafo 2º: O Associado interessado em concorrer ao cargo de membro do Conselho de Ética deverá apresentar o seu nome ao Conselho de Administração, juntamente com a documentação necessária para comprovar os requisitos definidos no parágrafo 1º, supra, no prazo de até 2 dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, o qual será incluído na lista de



candidatos ao cargo e divulgado no *website* da ABRILIVRE, juntamente com a lista integral dos candidatos, após verificada e comprovada sua adequação a tais requisitos.

Parágrafo 3º: O Associado deverá votar no número de candidatos correspondente ao número de cargos vagos, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados, cabendo à Assembleia Geral deliberar se o voto será aberto ou fechado e a forma de votação.

Parágrafo 4º: Na hipótese de ser instaurado qualquer processo administrativo ou judicial contra um membro do Conselho de Ética, que vise investigar ou discutir ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Norma e/ou Regulamento editado pela ABRILIVRE, este membro deverá imediatamente informar e apresentar ao Presidente do Conselho de Administração da ABRILIVRE sua carta de renúncia ao cargo que ocupa no Conselho de Ética.

Parágrafo 5º: Na ocorrência de vacância no Conselho de Ética, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho de Administração terá até 30 dias para convocar Assembleia Geral para eleição de substituto ao cargo vacante, o qual será eleito seguindo a regra de eleição prevista neste artigo e ocupará o cargo vacante pelo prazo remanescente do mandato inicial.

Parágrafo 6º: Os processos que estiverem sob relatoria de Conselheiro que deixou permanentemente o Conselho de Ética serão suspensos até a indicação de novo conselheiro para ocupar o cargo vacante.

Parágrafo 7º: O Conselheiro que se ausentar em duas reuniões consecutivas ou em três intermitentes durante o período de seu mandato, sem a apresentação de justificativa razoável e plausível ao Conselho de Administração, perderá o seu mandato automaticamente.

Parágrafo 8º: É vedado ao membro do Conselho de Ética ocupar no mesmo período de vigência de seu mandato ou em período imediatamente posterior, qualquer cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Artigo 40: As reuniões do Conselho de Ética serão ordinariamente realizadas bimestralmente, de forma presencial ou por meio virtual, e extraordinariamente mediante requerimento de dois ou mais Conselheiros, devendo participar dessas reuniões, além do Presidente e dos Conselheiros, ainda, na qualidade de observador sem direito a voto, o Diretor Executivo.

Parágrafo 1º: Os procedimentos disciplinares ou de exclusão de Associado, independentemente do cargo que ocupa, serão (a) em primeira instância, decididos por maioria simples de 3 (três) Conselheiros definidos, por sorteio, para julgá-los, sendo, nesse caso, indicado um Conselheiro-Relator e dois Conselheiros Revisores; e (b) em fase recursal, decididos por maioria absoluta do pleno do Conselho de Ética, sendo que o Relator do recurso será indicado por sorteio dentre os quatro conselheiros que não integraram o julgamento na primeira instância.

Parágrafo 2º: A sessão de julgamento dos procedimentos disciplinares será instalada, na primeira instância, com a presença de pelo menos dois dos três conselheiros indicados para analisar o procedimento; e, na fase recursal, com a presença de pelo menos cinco da integralidade dos membros do Conselho de Ética.

Parágrafo 3º: Os demais procedimentos e assuntos de competência do Conselho de Ética serão julgados, em uma única instância pelo pleno do Conselho de Ética, sendo a sessão de julgamento instalada com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros e as decisões tomadas por maioria absoluta do pleno do Conselho de Ética.



Parágrafo 4º: No caso de empate das decisões que recaiam ao pleno do Conselho de Ética, o voto do Presidente do Conselho de Ética terá peso dois.

Artigo 41: Cabe ao Conselho de Ética, além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social:

- I. exercer as competências que lhe são atribuídas no Código de Ética;
- II. definir as informações ou documentos que serão exigidos para a associação à ABRILIVRE ou adesão de qualquer interessado nos Códigos e Programas editados ou desenvolvidos pela ABRILIVRE;
- III. definir os procedimentos de consulta ao quadro social da ABRILIVRE;
- IV. definir os procedimentos de denúncia de más práticas e expulsão de Associados;
- V. elaborar, emendar, alterar e submeter à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração, o Código de Ética da ABRILIVRE e seus procedimentos, os quais deverão ser seguidos por todos os Associados, integrantes da Diretoria, dos Conselhos e de outros órgãos deliberativos, consultivos ou de trabalho da ABRILIVRE e/ou por seus funcionários ou terceiros contratados para prestar serviços e/ou consultorias de qualquer natureza à ABRILIVRE;
- VI. aplicar a qualquer Associado, incluindo Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros da Diretoria, as penalidades que estejam expressamente previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILIVRE;
- VII. analisar e julgar os procedimentos disciplinares para apuração de infrações contra Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Associados e membros da Diretoria, propondo o seu arquivamento ou a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILIVRE, conforme o caso;
- VIII. analisar e deliberar sobre os demais procedimentos e assuntos relativos a questões éticas envolvendo Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Associados e membros da Diretoria; e
- IX. requisitar o auxílio da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal para o exercício de suas competências.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Associados ou pessoas indicadas por Associados, e três suplentes, com mandato de um ano e notório conhecimento e reputação nas áreas de contabilidade, administração ou economia.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, incluindo os suplentes, serão escolhidos dentre os Associados que deverão estar com suas Contribuições Sociais devidamente quitadas e não poderão ter qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, de natureza civil ou criminal, ou ser réu ou representado em qualquer processo administrativo ou judicial em andamento e cujo objeto vise investigar ou discutir qualquer ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Norma e/ou Regulamento editado pela ABRILIVRE.

Parágrafo 2º: O Associado interessado em concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá apresentar o seu nome ao Conselho de Administração, juntamente com a documentação que



comprove os requisitos definidos no parágrafo 1º, supra, no prazo de até 2 dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, o qual será incluído na lista de candidatos ao cargo e divulgado no *website* da ABRILIVRE, juntamente com a lista integral dos candidatos, após verificada e comprovada sua adequação a tais requisitos.

Parágrafo 3º: É vedado ao membro do Conselho Fiscal ocupar no mesmo período de vigência de seu mandato ou em período imediatamente posterior, qualquer cargo no Conselho de Administração ou no Conselho de Ética.

Parágrafo 4º: O Associado deverá votar no número de candidatos correspondente ao número de cargos vagos, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados, cabendo à Assembleia Geral deliberar se o voto será aberto ou fechado e a forma de votação.

Parágrafo 5º: Na hipótese de ser instaurado qualquer processo administrativo ou judicial contra um membro do Conselho Fiscal, que vise investigar ou discutir ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Norma e/ou Regulamento editado pela ABRILIVRE, este membro deverá imediatamente informar e apresentar ao Presidente do Conselho de Administração da ABRILIVRE sua carta de renúncia ao cargo que ocupa no Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º: Na hipótese de vacância de qualquer Conselheiro Fiscal, ocupará o cargo o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo 7º: Na hipótese de todos os suplentes passarem a ocupar os três cargos de Conselheiro Fiscal, o Associado mais votado entre os candidatos ao Conselho Fiscal que não fora eleito para o cargo de titular ou suplente, tornar-se-á suplente, caso assim deseje assumir esta posição, e assim sucessivamente.

Parágrafo 8º: Caso não haja nenhum interessado em ocupar a posição vacante de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, caberá ao Conselho de Administração indicar um substituto o qual ocupará o cargo até o final do mandato.

Parágrafo 9º: Poderá haver a reeleição do Conselheiro Fiscal uma única vez, em mandatos subsequentes.

Artigo 43: Compete ao Conselho Fiscal analisar e auditar as contas da ABRILIVRE, elaborar Relatório sobre as contas devidamente consubstanciado para ser submetido à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração; e, caso contratado, analisar e aprovar o Relatório Anual elaborado por Auditoria Independente, o qual também será submetido à Assembleia Geral por meio do Conselho de Administração.

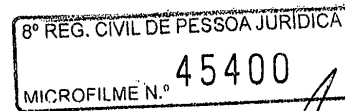
SEÇÃO V

Da Diretoria

Artigo 44: A administração da ABRILIVRE será exercida pela Diretoria, constituída por profissionais remunerados e independentes, de ilibada reputação e comprovada experiência nas respectivas áreas de atuação.

Artigo 45: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, e demais Diretores sem designação específica, nomeados pelo Conselho de Administração e com metas e períodos de avaliação anuais e trienais.





Parágrafo 1º: É vedado a qualquer Associado ou a qualquer pessoa que exerça ou ocupe qualquer cargo ou função, de gestão ou não, em empresa que atue, direta ou indiretamente, em qualquer segmento da cadeia de produção, distribuição, revenda, importação ou exportação de combustíveis; ou ainda que detenha algum grau de parentesco até o 4º grau com qualquer Associado ou pessoa que exerça ou ocupe qualquer cargo ou função, de gestão ou não, em empresa que atue em qualquer segmento da cadeia de produção, distribuição, revenda, importação ou exportação de combustíveis.

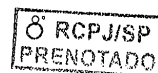
Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento das metas anuais ou trienais, de qualquer dispositivo do Estatuto Social, do Código de Ética e/ou dos demais Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILVIRE, ou em razão de outros atos que comprometam a eficiência e/ou o andamento dos trabalhos e objetivos da ABRILVIRE.

Artigo 46: Na ocorrência de vacância de qualquer membro da Diretoria, os demais Diretores exercerão as funções atribuídas ao Diretor vacante até que novo membro seja designado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 47: A Diretoria exercerá a representação ativa e passiva da ABRILVIRE, em Juízo ou fora dele, mediante a assinatura conjunta de um Diretor e de um membro do Conselho de Administração.

Artigo 48: Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, Código de Ética, outros Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILVIRE, e respeitadas as demais disposições previstas nesses regramentos, compete privativamente à Diretoria:

- I. dirigir e administrar a ABRILVIRE, fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, Código de Ética, demais Códigos, Normas, Regulamentos e/ou procedimentos ali definidos e todas as demais resoluções e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e/ou do Conselho Fiscal;
- II. representar a ABRILVIRE, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto Social, do Código de Ética, demais Códigos, Normas e/ou Regulamentos editados pela ABRILVIRE;
- III. desenvolver relacionamentos e gestões junto às autoridades competentes, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas e/ou organizações governamentais e não-governamentais sobre assuntos comuns atinentes às atividades, objetivos e interesses comuns da ABRILVIRE e de seus Associados, representando-os nesse relacionamento;
- IV. definir, deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração a estrutura organizacional eficiente da Diretoria para atingir os objetivos gerais da ABRILVIRE e aqueles específicos definidos no planejamento estratégico e no plano de ação anual, definindo para tanto a criação de Gerências, de cargos, funções e a respectiva política de remuneração, conforme o caso;
- V. deliberar sobre a criação de Comitês e/ou Grupos de Trabalhos, formados por representantes da Diretoria, Associados e/ou terceiros não-associados que se façam necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e estudos de interesse da ABRILVIRE;
- VI. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração sobre a abertura de escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, sempre que o interesse social o exigir;



- VII. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas de aquisição, alienação, locação mensal ou oneração de bens imóveis ou móveis, bem como as propostas de contratação de empréstimos e/ou obrigações financeiras;
- VIII. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alteração, modificação ou aperfeiçoamento do Estatuto Social;
- IX. deliberar e submeter à apreciação dos órgãos competentes propostas para edição ou alteração de Códigos, Normas e/ou Regulamentos que regerão as atividades e objetivos da ABRILIVRE e/ou os direitos e obrigações de seus Associados, integrantes ou não dos Conselhos de Administração, Ética e Fiscal e/ou membros da Diretoria;
- X. definir, deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração, o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento anual, os quais nortearão a atuação da ABRILIVRE no respectivo período, zelando pela sua boa execução e pela reputação da ABRILIVRE e de seus Associados;
- XI. abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras que garantam rendimentos conservadores, com liquidez imediata, de baixo risco e que sigam a Taxa Selic de juros, respeitados os limites e disposições previstos neste Estatuto Social;
- XII. deliberar sobre os valores a serem cobrados a título de adesão aos Programas, Códigos, cursos, eventos, publicações etc. desenvolvidos, promovidos ou editados pela ABRILIVRE;
- XIII. autorizar, *ad referendum* posterior do Conselho de Administração, as despesas extraordinárias e inadiáveis não previstas em orçamento anual;
- XIV. contratar, gerir e/ou destituir funcionários da Diretoria, determinando-lhes suas atribuições e poderes e fiscalizando suas atuações;
- XV. assessorar as atividades dos órgãos de Administração, Gestão, Deliberação e Julgamento da ABRILIVRE;
- XVI. organizar e administrar a sede social, escritórios, representações, filiais ou sucursais da ABRILIVRE, localizadas em qualquer parte do Brasil;
- XVII. praticar os atos necessários ao funcionamento da ABRILIVRE;
- XVIII. encarregar-se das providências relativas à admissão ou exclusão dos Associados, observadas as deliberações, determinações e competências do Conselho de Ética, Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- XIX. providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das normas e demais dispositivos regulamentares da ABRILIVRE;
- XX. elaborar, deliberar e enviar aos Associados pareceres e respostas a consultas relacionadas a questões técnicas de mercado e/ou dúvidas de qualquer natureza dos Associados;
- XXI. atuar ativamente na divulgação dos objetivos, dos trabalhos e posições da ABRILIVRE junto às mídias virtuais, radiotelevisivas, escritas, dentre outras formas de divulgação em massa;
- XXII. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração a contratação de consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da ABRILIVRE, com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) e a rescisão dos respectivos contratos;
- XXIII. deliberar sobre a contratação de consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da ABRILIVRE, com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) e a rescisão dos respectivos contratos;
- XXIV. notificar o Associado investigado, e, conforme o caso, o Conselho de Administração, sobre a decisão terminativa e a sanção aplicada pelo Conselho de Ética, ou pelo



- Conselho de Administração, conforme o caso, e adotar todas as medidas necessárias para a efetividade do cumprimento da sanção imposta;
- XXV. propor junto ao Conselho de Ética ou Conselho de Administração, em razão de fortes indícios ou provas de descumprimento do Estatuto Social, Código de Ética ou de outros Códigos, Normas e/ou Regulamentos da ABRILIVRE, a abertura de processo disciplinar ou de exclusão contra qualquer Associado, independentemente do cargo que ocupa;
- XXVI. participar, na qualidade de ouvinte e sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho de Ética; e
- XXVII. deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Os membros e funcionários da Diretoria, bem como os integrantes dos Comitês e Grupos de Trabalho estão obrigados a observar e fazer observar as regras de sigilo e confidencialidade e demais dispositivos e regras previstos neste Estatuto Social, Código de Ética e/ou outros Códigos, Normas e/ou Regulamentos da ABRILIVRE.

Artigo 49: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que os interesses sociais o exigirem, sempre por convocação de seu Diretor Executivo ou de pelo menos dois Diretores.

Parágrafo 1º: As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou à distância, a partir de sistemas de mensagens, áudio ou videoconferência, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, metade de seus integrantes, e as deliberações realizadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Executivo, ou seu substituto, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º: Os assuntos e temas da Diretoria serão levados para deliberação e aprovação do Conselho de Administração mediante a aprovação da maioria simples dos participantes da reunião da Diretoria, salvo nos casos em que já tenham sido aprovados, previamente, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, hipóteses estas cuja implementação pelos membros da Diretoria será imediata, não precisando ser apreciado e deliberado novamente pela Diretoria.

Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas próprias e arquivadas na própria ABRILIVRE.

Capítulo V

Dissolução

Artigo 50: A dissolução da ABRILIVRE dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, aprovada por Associados representando 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro social da ABRILIVRE.

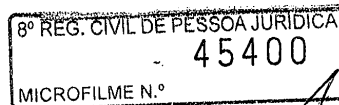
Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ABRILIVRE, deverá eleger o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Capítulo VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 51: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.





Artigo 52: A Diretoria disponibilizará para consulta dos Associados, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos aprovados pelo Conselho de Administração:

- I. relatório anual da administração;
- II. cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras; e
- III. parecer do Conselho Fiscal e/ou dos Auditores Independentes, conforme o caso.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 55: Durante o período compreendido entre a data da Assembleia Geral de Constituição da ABRILIVRE, realizada em 21 de março de 2019, e a Assembleia Geral a ser convocada e realizada até 31 de março de 2020 ("Período de Transição"), a Diretoria e o Conselho de Administração focarão seus esforços na divulgação e consolidação da ABRILIVRE junto a revendedores de todo o país e agentes públicos e privados ligados, direta e indiretamente, à cadeia brasileira de combustíveis, bem como na implementação dos trabalhos indicados no planejamento estratégico apresentado pela Diretoria.

Parágrafo 1º: Durante o Período de Transição, os integrantes da Diretoria nomeados dedicar-se-ão, conforme sua disponibilidade, à execução de suas competências, estando autorizados a desenvolver outras atividades, não relacionadas, direta ou indiretamente, à cadeia brasileira de combustíveis, eximindo-se de atuar em projetos e atividades que impliquem quaisquer possíveis conflitos de interesse com o objeto da ABRILIVRE, deste Estatuto Social e/ou de interesse comum dos Associados.

Parágrafo 2º: Os integrantes da Diretoria nomeados passarão a ter dedicação integral, fazendo jus à remuneração prevista no planejamento estratégico para execução das atividades da ABRILIVRE, assim que seu quadro social atingir número suficiente de Associados para cobrir os custos previstos no planejamento estratégico, plano de ação anual e orçamento previsto para o ano de 2019, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: No Período de Transição, o mandato dos Associados eleitos para ocupar os cargos de Conselheiro no Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, se necessário, será de apenas 1 (um ano), sendo permitida sua reeleição para o período sucessivo de dois anos.

Parágrafo 4º: Transcorrido o Período de Transição, serão realizadas novas eleições para o Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal.

Artigo 56: Os Associados e seus Representantes Legais não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ABRILIVRE e/ou seus Diretores ou Conselheiros, funcionários ou terceiros contratados para o exercício de suas atividades e objetivos.

Artigo 57: É vedado qualquer pagamento ou remuneração por parte da ABRILIVRE a seus Associados e/ou Conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único: A ABRILIVRE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus Associados, Diretores, Conselheiros, membros de Comitês, Grupos de Trabalho, Gerências, Órgãos de Gestão ou Assessoramento, dirigentes, funcionários, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, distintas daquelas acordadas em contratos de trabalho ou de prestação de serviços.





8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME Nº 45400

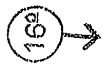
profissionais, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e, quando necessário, pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 58: Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação de seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 59: O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Associados.

São Paulo, 21 de março de 2019.

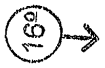
Representantes legais:



André de Marra Eva
Presidente do Conselho de Administração

22ª NOTAS
06 MAIO 2019

Felipe Mosquera d'Araújo Senna
Diretor Executivo



Rodrigo Petriz Luz
Diretor

Advogado Responsável:

Rodrigo Zingales Oller do Nascimento
OAB/SP nº 162.711



22ª Notas 22º Tabelião de Notas da Capital - SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP: 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 05056766 - 22tabeliãodnotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
FELIPE MOSQUERA D ARAUJO SENNA

São Paulo, 06 de Maio de 2019.
Em test. da verdade
JANIELITON LIMA DOS SANTOS
Selo(s): 1057AA0964434 / valor: R\$6,25
Operador: JLS

22ª TABELIAO DE NOTAS
Janieliton Lima dos Santos
Escritoriente Autorizado
São Paulo - Capital



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
RODRIGO PETRIZ LUZ(591455), ANDRE DE
MARRA EVA(435170)
Sao Paulo, 06 de maio de 2019.
EM TEST. DA VERDADE.

COD. SEG. 4854485350484957494951495152 2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,25 ** TOTAL R\$ 12,50
DIGITADOR: Jadelison 11:31:34

4º TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - 4ª Circunscrição da Capital
RUA ESTADAS UNIDOS, 455 - CEP: 91427-000 - FONE: (0XX11) 3384-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CARLOS CHILIC

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s)
RODRIGO ZINGALES OLLER DO NASCIMENTO
Sao Paulo, 06 de maio de 2019.
Em test. da verdade, P: 833
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ARRUDA - Escritoriente
Vlr: R\$ 6,25, C: 5918764 Selo(s): 704079-10388
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



8 RCPJ/SP
PRENOTADO





INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ABRILIVRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS INDEPENDENTES E LIVRES**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.790.721/0001-00, com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, Sala 5, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04530-001, neste ato representada por seus Diretores, Sr. André de Marra Eva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 24716594-3/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.539.818-60 e Sr. Felipe Mosquera d’Araújo Senna, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 42.209, portador da cédula de identidade RG nº 11106812-8/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.159.699-31, ambos com endereço comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, cjto. 63, sala 5, bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, para agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **DANIEL DOMINGUES CHIODE**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 173.117, **MARÍLIA NASCIMENTO MINICUCCI**, brasileira, casada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 238.177, **CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL**, brasileira, casada, inscrita nos quadros da OAB/DF sob o nº 24.097 e da OAB/SP sob o nº 347.247, **RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/DF sob o nº 22.253 e OAB/SP sob nº 200.282, **JULIA BERNARDI MAGRIN**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 367.967, **LIGIA XAVIER COELHO TOLEDO BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 369.303, **MAYARA DE ARAUJO CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 345.103, **PÂMELA ALMEIDA DA SILVA GORDO**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 380.555, **LAÍS DA SILVA CAMPOS**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.883, **RICARDO AUGUSTO KLEIN DE BORBA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 404.576, **MANUELA CRISTINA FERNANDES LEITE**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 343.549, **LEONARDO AGUIAR RÁCZ**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 387.623 e **DEBORAH PINTO PEREIRA BOCCUTO**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 359.113, **VICTOR CAVALIERI ZAMPOLO**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.034, todos integrantes de **Chiode Minicucci Advogados**, com escritório profissional localizado na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.747, 16º andar, The Bridge Tower, Brooklin Novo, São Paulo – SP, CEP: 04571-011, para o fim específico de representa-la nos autos do processo nº 1044497-38.2019.4.01.3400.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

ABRILIVRE


André de Marra Eva
Presidente
RG nº 24716594-3/SP
CPF nº 276.539.818-60


Felipe Mosquera d’Araújo Senna
Diretor Executivo
RG nº 11106812-8/RJ
CPF nº 039.159.699-31



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.790.721/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2019	
NOME EMPRESARIAL ABRILVIRE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS INDEPENDENTES E LIVRES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR RENATO PAES DE BARROS	NÚMERO 717	COMPLEMENTO CONJ 63 SALA 5	
CEP 04.530-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS.LCONT@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 2061-2308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 18:38:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

